



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 022/97 -

"Dispõe sobre a nova organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º)** - A Câmara Municipal terá uma administração independente, possuindo o controle orçamentário, financeiro e contábil próprio com todas suas atribuições e serviços administrativos definidos por Ato da Presidência, de conformidade com as normas legais.

**Artigo 2º)** - Toda organização e toda ação administrativa da Câmara Municipal têm como objetivo prover adequado apoio administrativo e técnico às unidades da Câmara e aos vereadores, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis.

**Artigo 3º)** - A organização administrativa da Câmara compõe-se das seguintes unidades:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Legislativa;
- IV - Gabinete da Presidência.

**Artigo 4º)** - A Secretaria Geral compete coordenar e supervisionar toda atividade administrativa dentro do prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, subdividindo-se nas seguintes subunidades:

- I - Seção Pessoal, Finanças e Zeladoria;
- II - Seção Comunicação Administrativa e Atividades Legislativas;
- III - Seção de Processamento de Dados.

**Parágrafo Único)** - Fica a Presidência da Câmara autorizada a disciplinar as atividades administrativas relacionadas neste artigo, definindo suas atribuições, competências e responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A Assessoria Jurídica é a unidade competente para:

I - Assessorar:  
a) - Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções;  
b) - Mesa da Câmara nos assuntos legislativos e jurídicos;  
c) - Comissões, quando solicitadas nos assuntos legislativos e jurídicos ;  
d) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração proposições.

II - Emitir parecer sobre assuntos legislativos e jurídicos, quando para isto for solicitado;

III - Atender aos pedidos de informações feito pela Presidência, Mesa e Vereadores;

IV - Manter biblioteca contendo documentos históricos e de interesse geral, legislação, livros e periódicos de utilidade para o desempenho das funções legislativas e jurídicas;

V - Manter fichários de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, jurisprudência e demais legislações referentes aos assuntos municipais;

VI - Redigir e distribuir comunicados à imprensa, divulgação de fatos e trabalhos da Edilidade, sob a orientação e supervisão da Presidência;

VII - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos pela Presidência.

Artigo 6º - A Assessoria Legislativa é a unidade encarregada de:

I - Assessorar:  
a) - Mesa da Câmara, na condução dos trabalhos legislativos;  
b) - Comissões, nas reuniões, preparando atas, pareceres e voto, em separado, quando necessário;  
c) - Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e na elaboração de proposições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Atender aos pedidos de informações feitos pelos vereadores;

III - Dar solução aos demais assuntos ligados à sua área de atuação ou que lhe sejam atribuídos.

Artigo 7º - O Gabinete da Presidência, é a unidade encarregada de coordenar e administrar os atos de expediente da Presidência, organizar e controlar a agenda de audiências, promover as atividades de cerimonial, recepção, sessões solenes e desenvolver a política de relações públicas.

Artigo 8º - As criações, transformações, extinções dos cargos e empregos da Câmara Municipal, bem como as descrições, especificações e respectivos requisitos para seus ocupantes, serão fixados por lei ordinária.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001, de 29 de maio de 1991.

Pirassununga, 09 de janeiro de 1.997

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração